



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº 072/2007

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei nº 054/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 028/2005 – Plano Plurianual – PPA e Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO VI - PRIORIDADES E METAS PARA 2006 a 2009
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNÇÃO – EDUCAÇÃO

DAS METAS E PRIORIDADES						
POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
12 – EDUCAÇÃO						
DIAGNÓSTICO:						
MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE						
DIRETRIZES:						
DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
14	Manutenção do Ensino Fundamental –FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102	2007/2009

DAS METAS E PRIORIDADES						
POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
12 - EDUCAÇÃO						
DIAGNÓSTICO:						
MELHORAR O ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE						
DIRETRIZES:						
DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
14	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO.	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102	2007/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

DAS METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO						
DIAGNÓSTICO: MELHORAR O ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE						
DIRETRIZES: ATENDER OS ALUNOS DE NECESSIDADE ESPECIAL						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
14	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB	ATENDER OS ALUNOS DE NECESSIDADE ESPECIAL	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102	2007/2009

DAS METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO						
DIAGNÓSTICO: MELHORAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE						
DIRETRIZES: DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXERCÍCIO
14	Manutenção do EJA - FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102	2007/2009

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL
PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
06.002 – Seção de Educação	
06.002.12.361.00142.117 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Promover a Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB, para melhoria do Ensino Fundamental no Município e Diminuir o índice de analfabetismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
06.002 – Seção de Educação	
06.002.12.365.00142.118 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	Promover a Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB, para melhoria do Ensino no Município e Diminuir o índice de analfabetismo.

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
06.002 – Seção de Educação	
06.002.12.366.00142.120 – Manutenção do EJA- FUNDEB	Promover a Manutenção da Educação de Jovens e Adulto - EJA – FUNDEB, para melhoria do Ensino no Município e Diminuir o índice de analfabetismo.

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
06.002 – Seção de Educação	
06.002.12.367.00142.119 – Manutenção do Ensino Especial – FUNDEB	Promover a Manutenção do Ensino Especial – FUNDEB, atendendo os alunos com necessidade especial melhorando assim o Ensino no Município

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 618.125,00 (Seiscentos e Dezoito Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais).

06	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
06.002	Seção de Educação	
06.002.12.361.00142.117	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	260.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	76.700,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	SUB TOTAL	396.700,00
06	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002	Seção de Educação	
06.002.12.365.00142.118	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	26.550,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	SUB TOTAL	176.550,00
	06 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
	06.002 Seção de Educação	
06.002.12.366.00142.120	Manutenção do EJA - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.375,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	SUB TOTAL	35.375,00
	06 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
	06.002 Seção de Educação	
06.002.12.367.00142.119	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	SUB TOTAL	9.500,00
	TOTAL GERAL	618.125,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Provável Excesso de Arrecadação do RECURSO DO FUNDEB – Receita 172401000 e 724020000 de acordo com a Medida Provisória 339/2006 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º – Os efeitos da presente lei retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 28 de março de 2007.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito